

SUMÁRIO

| Descrição | Página |
|---------------------------------------|--------|
| DECRETO Nº 65 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 | 1 |

DECRETO Nº 65 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 20 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020 e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURURUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Cururupu por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cururupu, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cururupu para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cururupu;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cururupu.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 2 (dois) Titulares da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

Delvando Santos Diniz

Adson Pereira Cadete

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

Fabíola da Silva Lima

III - 1 (um) representante do setor de tributos do Município;

José Paulo Ribeiro do Nascimento

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de finanças ou Fazenda.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 24d4a9f0cc88042d99f4c5bba7c6a01d02e5771e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Genilde Matos Maia

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

Antônio Carlos Pinheiro

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de ofício.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://portal.cururupu.ma.gov.br/>;

Art. 6º O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cururupu, 26 de agosto de 2021.

Aldo Luís Borges

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 24d4a9f0cc88042d99f4c5bba7c6a01d02e5771e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

